



RESOLUÇÃO 02/2025

(Regulamenta e disciplina a criação e modificação de Comissões Deliberativas/Órgãos de Deliberação Coletiva, a designação de servidores para compor tais comissões/órgãos e a concessão da gratificação prevista no art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, além de estabelecer outras providências)

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA, Diretor Geral em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.390, de 31 de dezembro de 1965 e pela Lei nº. 12857, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as regulamentações técnicas existentes relativas à Gratificação prevista no art. 130 do Estatuto dos Servidores, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992 e pela Lei n. 9.729, de 14 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a conveniência de se aplicar à Administração Indireta, no que couber, as disposições do Decreto nº. 24.527, de 25 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A criação, modificação, extinção, bem como a designação de seus servidores membros de Comissões Deliberativas ou Órgão de Deliberação Coletiva, nos termos do art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentado pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, se dará por Portaria do Diretor Geral e obedecerá os termos previstos nesta Resolução.

Art. 2º. A instituição de uma comissão deliberativa poderá ser proposta pela diretoria de área interessada, ao Diretor Geral, em processo administrativo próprio, observando e demonstrando os seguintes critérios e justificativas:

- a) as atividades desenvolvidas pelos membros de Comissão Deliberativa não podem ser da competência natural da Diretoria, devendo ser atípicas às atividades do setor e aos membros da Comissão;
- b) A Comissão deve, obrigatoriamente, ter caráter deliberativo;
- c) As horas trabalhadas deverão ocorrer além da jornada normal de trabalho;
- d) Os trabalhos da Comissão devem trazer benefícios mensuráveis à Administração.
- e) Justificar a necessidade ou a utilidade do órgão deliberativo para a Administração;
- f) Conter os assuntos que serão objeto de instrução e deliberação pela comissão;
- g) Razões de conveniência para que os assuntos sejam resolvidos por deliberação conjunta de seus integrantes;
- h) A quantidade de membros e as aptidões técnicas para ser integrante da comissão em correlação com as funções do órgão deliberativo;



Art. 3º. No ato da proposição, o Diretor da área interessada designará um servidor para exercer a presidência da comissão e um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º. Os demais membros deverão ter indicação tríplice, cuja as aptidões técnicas e experiências do servidor, sejam de utilidade para as deliberações da comissão. A Indicação Tríplice será composta:

a) pelo diretor da área pertinente ao objeto;

b) Pelo Presidente da Comissão e um chefe de departamento ou de setor; ou por demais autoridades hierarquicamente superiores ao membro indicado;

§ 1º Para a nomeação dos servidores, será observado preferencialmente a competência técnica para a execução dos trabalhos da Comissão.

§ 2º As exonerações dos membros poderão ser propostas ao Diretor Geral pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º Todo e qualquer servidor poderá ser nomeado como membro em Comissão Deliberativa, inclusive os de livre nomeação e exoneração sendo vedada a remuneração aos Diretores, Procurador Geral (PG), Coordenadores Especiais (COESP), Controlador Interno (CI) e Agentes de Contratação, cuja participação em comissões só poderá ocorrer em casos específicos, devidamente justificados e autorizados pelo Diretor Geral.

Art. 6º O cálculo das horas trabalhadas pelos membros das Comissões obedecerá aos seguintes critérios:

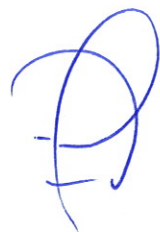
§ 1º O servidor é responsável pela utilização do cartão de ponto, bem como pelas informações contidas neles.

§ 2º Será computado o total de horas trabalhadas além da jornada, independente de terem sido realizadas antes ou depois da jornada normal, desde que dedicadas, exclusivamente, às atividades concernentes à Comissão, computando-se como hora inteira, o tempo trabalhado de 30 (trinta) minutos ou mais, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, sendo desprezado qualquer intervalo menor que 30 (trinta) minutos.

§ 3º a fração de tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos será considerada como hora inteira, na primeira hora, as demais serão hora inteira.

§ 4º Não será permitido o cômputo de horas trabalhadas antes e depois do expediente comum de forma isolada.

§ 5º A quantidade de horas não poderá exceder o número de 20 (vinte) por mês, por membro, salvo casos excepcionais, devidamente justificados pelo Presidente da Comissão, com anuência do Diretor da pasta interessada.





§ 6º Caberá ao Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios (SCPB) a devida conferência em relação às horas trabalhadas pelos membros das Comissões, sendo vedado o pagamento das horas em caso de não observância das normas previstas nesta Resolução.

§ 7º Para a marcação das horas, o Presidente da Comissão deverá encaminhar ao SCPB os cartões de ponto de todos os membros, contendo os registros das horas trabalhadas, acompanhados de um relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Comissão no mês correspondente. O relatório deverá ser assinado por todos os membros e pelo Presidente. Tanto os cartões de ponto quanto o relatório mensal deverão ser entregues ao SCPB até o dia 10 do mês subsequente à execução das atividades.

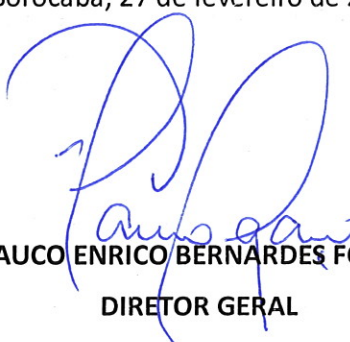
Art. 7º Salvos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá haver mais de 12 (doze) membros por Comissão, sendo necessária a nomeação de um deles como Presidente, que será responsável por sua gestão.

Art. 8º As atuais Comissões existentes na Autarquia poderão ser analisadas pelo Diretor Geral, ao qual caberá avaliar sua necessidade e características, principalmente no que se refere ao art. 2º desta Resolução e decidir pela sua permanência, modificação ou extinção.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 01 e 02, de 26 de março de 2019, a Resolução nº 04, de 11 de julho de 2022, e demais disposições em contrário.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2025



GLAUCIO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
DIRETOR GERAL